



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA- PMPI DE GUAÇUÍ/ES. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico do Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa do Executivo, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Guaçuí/ES, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o atendimento integral às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

O projeto visa concretizar o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como atender à Lei Municipal nº 4.412/2022, que instituiu a Política Municipal pela Primeira Infância, definindo princípios e diretrizes gerais para a elaboração e execução de políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito local.

Ressalte-se que a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância também decorre de recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que orienta os municípios a formularem instrumentos de planejamento integrados às políticas públicas da área da infância, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Cumprido, portanto, analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2. 1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se no âmbito da competência comum e concorrente dos entes federativos (arts. 23, V e X, e 30, I e II, da Constituição Federal), especialmente quanto à proteção da infância e à promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal e ainda na Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância é medida legítima e de interesse público, atendendo tanto à legislação federal quanto à municipal e às recomendações do TCE-ES.

2. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA

A proposição tem amparo:

Na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, determinando a atuação integrada entre os entes federativos;

Na Lei Municipal nº 4.412, de 2022, que institui a Política Municipal pela Primeira Infância de Guaçuí, e que prevê expressamente a necessidade de elaboração de um Plano Municipal pela Primeira Infância como instrumento de planejamento e execução das ações voltadas à criança;

E na Recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que orienta os municípios capixabas a elaborarem e aprovarem seus Planos Municipais pela Primeira Infância, com vistas à efetividade das políticas públicas de proteção e desenvolvimento infantil, conforme as diretrizes do Marco Legal e do ECA.

3. CONCLUSÃO:

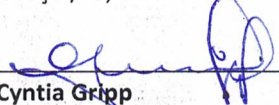
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se:

Pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 022/2025, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Guaçuí, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância); Lei Municipal nº 4.412/2022; e a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sendo assim, considero que o presente Projeto tenha regular tramitação, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 12 de novembro de 2025.


Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em **13/11/2025 14:50**

Checksum: **F2F5AF5A0A944EB279644E84744C8EB9127E20ED300EEF39CD57F5B0084A31DD**

